d) Eleger o representante do município no Conselho Regional de Juventude;
e) Propor a adopção de recomendações pelo CMJS;
f) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessária ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do Conselho Municipal apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas *a*), *e*) e *f*) do número anterior.

Artigo 15.º

Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude

Os membros do Conselho Municipal de Juventude têm o dever de:

a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJS;
c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJS, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e Funcionamento

Artigo 16.º

Funcionamento

1 — O CMJS pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
2 — O CMJS pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
3 — O CMJS pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 17.º

Plenário

1 — O plenário do CMJS reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao Plano Anual de Actividades e ao Orçamento do Município e a outra destinada à apreciação do Relatório de Actividades do Município.
2 — O plenário do CMJS reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto, caso em que a convocatória terá de ser efectuada no prazo máximo de cinco dias seguidos contados da recepção do pedido e ser convocada para um dos 15 dias seguidos posteriores à apresentação dos mesmos pedidos.
3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o Presidente, constituem a mesa do plenário do CMJS.

Artigo 18.º

Comissão permanente

1 — A constituição de uma Comissão Permanente, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º, depende da respectiva consagração regimental e da sua aprovação por 2/3 dos membros do CMJS.
2 — São competências da comissão permanente do CMJS, as seguintes:

a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas actividades externas;
b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respectivo regimento.

3 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJS e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º
4 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJS.

Artigo 19.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria.
2 — As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respectiva acta.

Artigo 20.º

Publicidade e Actas das Sessões

1 — De cada reunião do CMJS é elaborada a acta, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, aos assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.
2 — As actas do CMJS são objecto de disponibilização regular na página da Câmara Municipal do Sabugal, em www.cm-sabugal.pt.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 21.º

Normas aplicáveis

Ao funcionamento do Conselho Municipal de Juventude do Sabugal aplica-se o disposto no respectivo regimento, a aprovar em reunião plenária após a sua constituição, em conformidade com o presente Regulamento, a Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, e o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22.º

Lacunas

Os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e no *site* da Autarquia.

205473173

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 24497/2011

Mobilidade Interna na categoria de Assistente Operacional de Manuel Agostinho Espínola

Para os devidos efeitos se torna publico que, por despacho de 14 de Novembro de 2011, do Vice-Presidente do Governo Regional da Região Autónoma dos Açores, foi consolidada definitivamente a mobilidade interna na categoria do assistente operacional Manuel Agostinho Espínola, no Museu da Graciosa, Direcção Regional da Cultura, Presidência do Governo Regional, no quadro regional de ilha, da Ilha Graciosa, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2008/A, de 20 de Outubro, proveniente desta Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

30 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Avelar Cunha Santos*.

305418977

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 24498/2011

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos termos do artigo 49.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e do artigo 13.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, tomada na sua 5.ª Sessão Ordinária de 23 de Novembro de 2011 (1.ª Reunião), foi aprovado(a):

I

1 — A fixação das seguintes taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para vigorar no ano de 2012, ao abrigo do n.º 4 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro (Código do Imposto

Municipal sobre Imóveis), com a nova redacção dada pelas respectivas alterações:

a) 0,7 % para os prédios urbanos contemplados na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

b) 0,4 % para os prédios urbanos contemplados na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 112.º do mesmo código.

2 — Nos termos e para os efeitos dos n.os 6 e 14 do artigo 112.º do mesmo Diploma, fixar uma minoração de 30 % sobre a taxa aplicável a prédios urbanos que tenham sofrido obras de recuperação devidamente comprovadas;

3 — Nos termos e para os efeitos dos n.os 8 e 14 do artigo 112.º do mesmo Diploma, fixar uma majoração de 30 % sobre a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, que tenham pendentes notificações municipais de intimação, ao abrigo do n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, para realização de obras, de modo a colmatar más condições de segurança e salubridade, enquanto durar a situação ou não forem executadas as obras intimadas;

4 — As listagens contendo as situações previstas em 2 e 3 sejam apresentadas à Assembleia Municipal até 31 de Dezembro, de forma a tornar possível efectuar a liquidação do imposto em tempo oportuno.

II

A fixação da taxa municipal de direitos de passagem para o ano de 2012 em 0,25 %, a aplicar sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas no Município de Sintra.

III

1 — Autorizar o lançamento de uma derrama de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), para o ano de 2011, respeitantes ao rendimento gerado na circunscrição territorial do Município de Sintra, para empresas que tenham tido um volume de negócios superior a € 150 000; e

2 — Ao abrigo do n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro — Lei das Finanças Locais, e do n.º 2 do artigo 12.º da mesma lei, isentar de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), para o ano de 2011, respeitantes ao rendimento gerado na circunscrição territorial do município de Sintra, para empresas que tenham tido um volume de negócios inferior ou igual a € 150 000.

IV

Autorizar a participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Concelho de Sintra, relativamente aos rendimentos do ano de 2012, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código de IRS, de 5 % para inclusão no Orçamento Municipal de 2013.

V

Torna ainda público, ao abrigo da sua competência constante da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, tomada na sua 5.ª Sessão Ordinária de 23 de Novembro de 2011, (1.ª Reunião) foram aprovados os seguintes Regulamentos Municipais:

1 — Regulamento do Programa de Apoio Financeiro a Particulares, — PAF (Mão Amiga), acompanhado de Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais.

2 — Regulamento do Programa de Apoio "Direito à Alimentação" no Município de Sintra, acompanhado de Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais.

3 — Regulamento de Inscrição Municipal de Associação Cultural de Sintra — IMACS, acompanhado de Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais.

4 — Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo Cultural do Concelho de Sintra — PAMACS, acompanhado de Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais.

5 — Regulamento do Programa de Apoio às Estruturas Profissionais de Sintra — PAEPS — acompanhado de Parecer da Comissão Permanente de Educação, Juventude e Emprego.

6 — Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Sintra, acompanhado de Parecer da Comissão Permanente de Economia, Administração e Finanças.

7 — Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Município de Sintra, acompanhado de Parecer da Comissão Permanente de Obras Municipais, Trânsito, Segurança e Protecção Civil da Assembleia Municipal de Sintra.

8 — Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Juvenil e Desportivo em Sintra, acompanhado de parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Municipal de Sintra.

9 — Regulamento de Inventariação e de Classificação de Património Histórico-Artístico e Cultural como de Interesse Municipal acompanhado de Parecer da Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Municipal de Sintra.

10 — Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra acompanhado de Parecer da Comissão Permanente de Economia, Administração e Finanças.

Os documentos constantes do Grupo V do Aviso, encontram-se, sem prejuízo da publicação do presente Aviso em 2.ª série de *Diário da República* e da demais publicitação legalmente prevista, disponíveis ao público no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

2 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara*.

305420993

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 24499/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi homologada, em 25 de Novembro de 2011, a acta da avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador abaixo mencionado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 13810/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 133, de 12 de Julho de 2010, com a referência 15/2010:

Bruno Miguel Martins Lagarto, para a carreira/categoria de Técnico Superior, 16 valores.

13 de Dezembro de 2011. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Sérgio Paulo Matias Galvão.*

305458301

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Aviso n.º 24500/2011

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, no seguimento dos resultados obtidos no procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 17 de Novembro de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Fernando José Pereira de Barros, com a categoria de Técnico Superior — Área funcional de Geografia, a partir de 01 de Dezembro de 2011.

A remuneração será correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, no valor de €1201,48.

Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o Júri do período experimental tem a seguinte composição:

Presidente: Vítor Manuel Pires Araújo, Chefe de Divisão de Urbanismo e Planeamento;

Vogais efectivos: Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus, Chefe de Divisão Administrativa que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Jorge Manuel Rio Tinto Azevedo, Chefe de Divisão de Infra-Estruturas;

Vogais suplentes: Manuela Maria Vasconcelos Ribeiro da Costa Andrade e Sandro Miguel da Costa Louro, ambos Técnicos Superiores.

2 de Dezembro de 2011. — A Vereadora com Competência Delegada, *Elisabete Maria L. A. Domingues*.

305457087